



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ  
ADM.: 2021/2024  
"Administrando e Cuidando  
Nossa Gente"



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS E SUAS  
SECRETARIAS DEPENDENTES.

PROCESSO: 531/2021  
CONTRATO: 077/2022  
LICITAÇÃO: 15/2021  
PREGÃO: 15/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2021

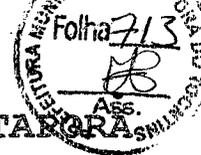
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, Entidade de  
Direito Público inscrita no CNPJ. Nº 02.739.753/001-49,  
situado na Rua Domingos Batista de Oliveira nº 12/13, centro,  
Itaporã do Tocantins, Cep: 77.740-000, Estado do Tocantins,  
aqui representada pela Gestor Municipal Sr. Prefeito JOSÉ  
REZENDE SILVA, ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado a  
empresa: CML COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no  
CNPJ/CPF nº: 17.222.418/0001-46, situado no endereço: AVENIDA  
MANOEL ALENCAR LEÃO, 627, POSTO DE COMBUSTÍVEL - CENTRO,  
representada neste ato por JORCEMAR DE JESUS SILVA, inscrito  
no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº: 839.476.201-87,  
portadora do RGº 355.999, doravante denominado CONTRATADO,  
para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira  
- Do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento  
e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito  
abaixo, constante do processo Nº 531/2021 na modalidade PREGÃO  
PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TIPO DA LICITAÇÃO:  
MENOR PREÇO POR ITEM, realizado no dia 06 de agosto de 2021,  
na SEDE DA PREFEITURA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, regendo-  
se pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c 8.666/93,  
DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e DECRETO Nº  
3.555/00 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006,  
às quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e  
condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Registro de preço para Aquisição de Combustíveis, para  
atender a Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins  
- TO e suas Secretarias dependentes, durante período de  
12 (doze) meses. Os endereços para as entregas, assim  
como a descrição dos produtos e as respectivas  
quantidades, estão descritos neste termo de Referência.



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA  
ADM.: 2021/2024  
"Administrando e Cuidando da  
Nossa Gente"



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	1.214,8510	R\$ 7,38	R\$ 8.965,57
2	GASOLINA COMUM	L	1.859,1260	R\$ 7,4051	R\$ 13.767,10
3	GASOLINA COMUM	L	1.102,6710	R\$ 7,99	R\$ 8.810,31
4	DIESEL S10	L	1.784,3150	R\$ 5,9042	R\$ 10.534,90
5	DIESEL S10	L	1.797,5720	R\$ 6,99	R\$ 12.565,02
6	DIESEL S500	L	1.357,4070	R\$ 5,8797	R\$ 7.981,13
7	DIESEL S500	L	1.536,6770	R\$ 5,9238	R\$ 9.102,92
8	DIESEL S500	L	1.041,6220	R\$ 6,99	R\$ 7.280,94

1.2 A entrega dos gêneros/produtos será parcelada conforme necessidade da administração municipal e entregue pela licitante vendedora nos órgãos solicitantes.

2. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).

3. O fornecedor tem o dever de fornecer cupom fiscal a cada entrega e encaminhá-la, e fornecer nota fiscal a cada dia 30 do mês subsequente e encaminhar juntamente com o termo de recebimento assinado pela direção da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 79.007,89 (Setenta e nove mil, sete reais e oitenta e nove centavos)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O preço é fixo e irreatável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ  
ADM.: 2021/2024  
"Administrando e Cuidando da  
Nossa Gente"

contrário e de acordo com as regras definidas à época  
aprazada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à  
conta do seguinte recurso financeiro:

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

**SETOR:**

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ARTICULAÇÃO**  
**INSTITUCIONAL;**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.04.122.0037.2.008

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 10

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

(Diretoria de Transportes)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.15.26.782.0037.2.111

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 10

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.06.20.605.0015.2.012

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 10

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.15.26.782.0037.2.111

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 10

- **GABINETE DO PREFEITO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.04.122.0002.2.003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 10

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o  
pagamento quando fornecimento do(s) bem(s) ou a documentação  
apresentada estiver em desacordo com o previsto neste edital,  
sem prejuízo das demais sanções previstas.

4.2. Os pagamentos serão efetuados, através de recursos  
próprios, em até 07 (sete) dias após a apresentação da 1º via  
da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da  
contratada, devidamente atestado conforme cláusula décima do





presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

4.3.0 documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Estado do Tocantins, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

5.1 Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro - rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

6.1 - A entrega dos gêneros será parcelada conforme necessidade da administração (conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO) e deverá ser feita diretamente nos prédios solicitantes, nos dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Prefeitura Municipal ao/aos fornecedores.

6.2 - No momento da entrega dos produtos nos locais conforme cronograma fornecida pela Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins -TO, a empresa vencedora deverá fornecer Cupom Fiscal a cada entrega e encaminhá-la juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela direção de cada órgão solicitante, para a Prefeitura Municipal, que após proceder à conferência, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO BEM:**

7.1 O objeto do presente contrato visa a aquisição de combustíveis para atender os órgãos conveniados com a Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins - TO, ficando A CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega e instalação dos mesmos.

7.2 Aplicar-se-á a presente cláusula quando se tratar de equipamento ou material que requer garantia.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

8.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido;

8.1.1. após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;

8.1.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

8.1.3. O material recusado será considerado como não entregue;

8.1.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

9.1. Dos Direitos

9.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

9.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. Da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

9.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2. Da CONTRATADA:

9.2.2.1. Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

9.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

9.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





9.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

9.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei n° 10.520/2002 c/c o art. 77 da Lei federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei n° 10.520/2002 c/c art. 79, Lei federal n° 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

12.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

12.1.2. Penalidade de multa, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

12.1.2.1. - 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.1.2.2. - 10% do valor do fornecimento irregular dos produtos;

12.1.2.3. O atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na cláusula sétima deste contrato sujeitará o contratado a multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ  
ADM.: 2021/2024  
"Administrando e Cuidando da  
Nossa Gente"



o limite de 10(dez) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

12.1.2.4. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

12.1.2.4.1. Atraso do contratado na retirada do material rejeitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.

12.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

12.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

12.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

12.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

12.4. Das penalidades de que tratam os subitens "12.1.1" a "12.1.4" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

12.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

12.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ  
ADM.: 2021/2024  
"Administrando e Cuidando da  
Nossa Gente"



13.1. Fica eleito o Foro de Colméia -TO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.  
13.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

**JOSE REZENDE SILVA**  
Prefeito Municipal de Itaporã do  
Tocantins -TO  
CONTRATANTE

**CML COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS  
LTDA**  
CNPJ: 17.222.418/0001-46  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - SANDRA NERES REZENDE  
CPF: 022.082.041-40

2 - LEANDRO JUSTINO DOS SANTOS  
CPF: 031.364.961-85